



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 134, sexta-feira, 23 de janeiro de 2015

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NAD

PORTARIA Nº 04/2015/SMS

Nomeia membros da Comissão Examinadora de documentos de habilitação do Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços Médicos na especialidade de Oftalmologia aos usuários do SUS nº. 327/2014.

A Secretária Municipal da Saúde, Larissa Grun Brandão Nascimento, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE,

ART. 1º – Instituir a Comissão Examinadora de documentos de habilitação do Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços Médicos na especialidade de Oftalmologia aos usuários do SUS nº. 327/2014.

ART.2º – A Comissão verificará se os documentos apresentados estão em conformidade com o Edital de Credenciamento.

ART. 4º – A Comissão poderá encaminhar os documentos para o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, para análise técnica, se necessário.

ART. 5º – Nomear membros da Comissão Examinadora de documentos de habilitação do Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços Médicos na especialidade de Oftalmologia aos usuários do SUS nº. 327/2014., sendo eles:

– **ANDRÉ LUIS BIANCARELLI;**

- **MARIA MARLETE REINERT BRITTES;**

ART. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 19 de Janeiro de 2015.

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GRUN BRANDAO NASCIMENTO, Secretário (a)**, em 22/01/2015, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0067714** e o código CRC **8AE1AEF1**.

PORTARIA SEI - FCJ.GAB/FCJ.NAD

Portaria Nº. 004/2015

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville no exercício de suas atribuições e conforme a Lei Complementar nº. 152 de 17 de dezembro de 2003 e o Edital 001/14, de 05 de novembro de 2014, que regulamenta o processo de habilitação para ampliação de carga horária dos professores da Casa da Cultura “Fausto Rocha Júnior”, resolve:

Homologar o nome dos seguintes candidatos:

1. Preencheram as condições exigidas da Lei Complementar nº 152, de 17 de dezembro de 2003.

Alessandra Beatriz Hilário da Costa, matrícula 1259;

Lausivan Grangeiro Correa, matrícula 1557;

Kilder Danjas, matrícula 1680;

Marcos Moser, matrícula 1602;

Max Gallehr, matrícula 1695.

Joinville, 21 de janeiro de 2015.

Rodrigo Coelho

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO, Diretor (a) Presidente**, em 21/01/2015, às 17:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0068235** e o código CRC **1CA8B0C3**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NAD

PORTARIA Nº 05/2015/SMS

Designa Comissão para realização de auditoria no Hospital Municipal São José para a verificação de eventual irregularidade na aquisição de órtese e prótese.

A Secretária Municipal da Saúde, Larissa Grun Brandão Nascimento, no uso de suas atribuições, conjuntamente com o Controlador Geral do Município,

RESOLVEM

ART. 1º - Designar comissão para a realização de auditoria no Hospital Municipal São José para a verificação de eventual irregularidade na aquisição de órtese e prótese;

ART. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior, será conjunta, formada por servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Controladoria Geral do Município, composta pelos seguintes membros:

- RICARDO FERREIRA, MATRÍCULA 18678, AUDITOR CGM;

- ILSON VIDAL DOS SANTOS, MATRÍCULA 38173 - AUDITOR CGM;

- CARLOS ERNESTO DOS REIS LIMA, MATRÍCULA 19237 - AUDITOR SMS;

- CARIN ALBINO LUÇOLLI TONCHUK, MATRÍCULA 39823 - AUDITORA SMS;

ART. 3º - A referida auditoria terá como prazo inicial para sua realização e entrega do respectivo relatório, 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada caso seja necessário, com prévia justificativa;

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Joinville, 23 de Janeiro de 2015.

PABLO MENDES NUNES DE MORAES
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **PABLO MENDES NUNES DE MORAES, Controlador (a) Geral**, em 23/01/2015, às 13:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GRUN BRANDAO NASCIMENTO, Secretário (a)**, em 23/01/2015, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0068764** e o código CRC **D800C87D**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0068540/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 22 de janeiro de 2015.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N°: 001/2015

DATA: 09/01/2015

BASE LEGAL: Pregão Presencial n° 172/2014

CONTRATADA: KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Locação de 02 (dois) caminhões equipados com auto tanque (pipa) para transporte de água potável, com quilometragem livre, motoristas devidamente habilitados e ajudantes, ambos treinados de acordo com suas funções para execução das operações.

VALOR: R\$ 206.280,00 (duzentos e seis mil duzentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 05 meses.

CONTRATO N°: 002/2015

DATA: 09/01/2014

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico n° 158/2014

CONTRATADA: CÁSSIO LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIDRÔMETROS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 12(doze) registradores de dados de pressão e vazão.

VALOR: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 90 dias.

CONTRATO N°: 003/2015

DATA: 09/01/2015

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 158/2014

CONTRATADA: DIEHL METERING INDÚSTRIA DE SISTEMA DE MEDICAO LTDA.

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) Hidrômetros – Qmax 3m³/h (3/4”) pré-equipados para telemetria.

VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 90 dias.

CONTRATO Nº: 004/20105

DATA: 12/01/2015

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 157/2014

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP.

OBJETO: Administração e Fornecimento de Vale-Cultura por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de produtos/serviços pelos empregados da contratante.

VALOR: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) e taxa de administração de 0,00% (zero por cento).

VIGÊNCIA: 24 meses.

CONTRATO Nº: 005/20105

DATA: 09/01/2015

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 142/2014

CONTRATADA: BFA AMBIENTAL SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, recebimento e destinação final de lodo biológico, classificado como resíduos classe II produzido nas unidades de tratamento de esgoto e estações de recalque – ER (elevatórias) do município de Joinville.

VALOR: R\$70.000,00 (setenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

CONTRATO Nº: 006/20105

DATA: 16/01/2015

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 174/2014

CONTRATADA: ALFASEG ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho.

VALOR: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: 15 meses.

CONTRATO N°: 007/20105

DATA: 19/01/2014

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 175/2014

CONTRATADA: PROGEO TOPOGRAFIA LTDA – ME.

OBJETO: Prestação de serviços de topografia para subsidiar e/ou validar a elaboração de projetos básicos e executivos para a melhoria e ampliação do SAA e SES no município de Joinville/SC.

VALOR: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**, **Usuário Externo**, em 22/01/2015, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0068540** e o código CRC **1317365F**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0068544/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 22 de janeiro de 2015.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2014**

DATA: 19/12/201

BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 032/2014

CONTRATADA: JEAN SENEM ME.

OBJETO: Acréscimo quantitativo de 14,6234% sobre o valor inicial do Contrato.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 50.699,04 (cinquenta mil seiscientos e noventa e nove reais e quatro centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 397.396,59 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 196/2012

DATA: 19/12/2014

BASE LEGAL: Pregão Presencial de nº 137/2012

CONTRATADA: DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.867.816,56 (um milhão e oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 10/01/2017.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2011

DATA: 22/12/2014

BASE LEGAL: Concorrência Pública nº 060/2010

CONTRATADA: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: Acréscimo de quantitativo ao objeto, correspondente a 17,96%.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 3.342.419,39 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e nove centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 26.596.709,15 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e nove reais e quinze centavos).

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2011

DATA: 22/12/2014

BASE LEGAL: Credenciamento Bancário nº 107/2010

CONTRATADA: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste dos preços unitários em 6,7465%, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) no período de Outubro de 2013 a Setembro de 2014.

VIGÊNCIA: 14/01/2016

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2011

DATA: 22/12/2014

BASE LEGAL: Concorrência Pública nº 060/2010

CONTRATADA: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.596.709,15 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e nove reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 060/2014

DATA: 23/12/2014

BASE LEGAL: Pregão Presencial n° 044/2014

CONTRATADA: INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses.

VIGÊNCIA: 04/03/2015.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 197/2012

DATA: 23/12/2014

BASE LEGAL: Concorrência n° 095/2012

CONTRATADA: ENGEVIX ENGENHARIA S/A.

OBJETO: Reajuste de 6,7356% conforme variação acumulada do INCC (IBGE) no período de Novembro/2013 a Outubro/2014.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 39.745,58 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 743.651,98 (setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 138/2014

DATA: 08/01/2015

BASE LEGAL: Pregão Presencial n° 088/2014

CONTRATADA: RDN SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Reajuste dos preços contratuais em R\$ 0,078 sobre os valores unitários.

VALOR REPACTUADO: R\$ 137.195,14 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.087.828,52 (dois milhões, oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2013

DATA: 09/01/2015

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 003/2013

CONTRATADA: PAULO HENRIQUE MULLER SARY ME.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 05 (cinco) meses.

VIGÊNCIA: 27/07/2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro, Usuário Externo**, em 22/01/2015, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0068544** e o código CRC **DEB7440B**.

ERRATA SEI Nº 0068547/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 22 de janeiro de 2015.

No Extrato de Termo Aditivo, publicado na edição nº 120 do Diário Oficial do Município, de 05/01/2015, na pág. 57,

onde se lê:

“Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 155/2014”.

leia-se:

“Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 155/2013”.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**, **Usuário Externo**, em 22/01/2015, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0068547** e o código CRC **0DAE6011**.

LEI Nº 7.945, de 23 de janeiro de 2015.

Altera a nomenclatura do Programa Famílias Protetoras para “Programa Famílias Acolhedoras”, modifica a redação de dispositivos da Lei nº 5.998, de 30 de novembro de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O Programa Famílias Protetoras, passa a denominar-se “PROGRAMA FAMÍLIAS ACOLHEDORAS”, vinculado à Secretaria de Assistência Social, passando a Ementa e o art. 1º, da Lei nº 5.998, de 30 de novembro de 2007, a ter a seguinte redação:

“INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIAS ACOLHEDORAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Famílias Acolhedoras, que ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social." (NR)

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 5.998, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Famílias Acolhedoras se destina a possibilitar às crianças e adolescentes, sob medida de proteção, o acolhimento provisório em famílias acolhedoras, determinado judicialmente, a fim de assegurar a convivência familiar e comunitária.” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o caput e os incisos IV, V e IX, do art. 3º, da Lei nº 5.998, de 30 de novembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa Famílias Acolhedoras tem como objetivos:

(...)

IV - manter a preservação da história da criança e do adolescente, contando com registros e fotografias organizados, inclusive, pela família acolhedora;

V – preparar a criança e/ou adolescente para o desligamento do Programa, com a finalidade de seu retorno à família de origem, ou família substituta, de acordo com o que for determinado em decisão judicial;

(...)

IX - oportunizar a capacitação das famílias acolhedoras, por meio de acompanhamento sistemático da equipe técnica designada para este fim, viabilizando o acesso aos serviços existentes nas redes pública e privada.” (NR)

Art. 4º Ficam alterados o caput e os incisos I, II e III do art. 4º, da Lei nº 5.998, de 30 de novembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A equipe técnica do Programa Famílias Acolhedoras será formada por profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, designados pela Secretaria de Assistência Social, cujos trabalhos sempre serão desenvolvidos em equipe, formadas por profissionais de áreas diferentes, e tem por finalidade:” (NR)

I - avaliar e preparar as famílias acolhedoras; (NR)

II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e/ou adolescentes durante o acolhimento; (NR)

III - dar suporte à família acolhedora após a saída da criança e/ou adolescente;” (NR)

Art. 5º Ficam alterados o caput e o § 1º do art. 5º, da Lei nº 5.998, de 30 de novembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A equipe técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e/ou adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. (NR)

§ 1º A metodologia de trabalho com as famílias acolhedoras, pessoas acolhidas e famílias de origem, deverá ser construída pela equipe técnica e sofrer constante avaliação e reformulação dentro das necessidades apresentadas.” (NR)

Art. 6º Ficam alterados os §§ 1º e 3º do art. 6º, da Lei nº 5.998, de 30 de novembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º(...)

§ 1º O atendimento a adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas, mediante parecer da equipe técnica multidisciplinar, composta de psicólogo, pedagogo e assistente social, responsável pelo Programa.” (NR)

(...)

§ 3º Os subsídios financeiros às famílias acolhedoras serão equivalentes ao valor mensal de um salário mínimo e meio por pessoa acolhida, para auxiliar nas despesas do acolhido.” (NR)

Art. 7º Ficam alterados o caput e os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII e XIV do art. 8º, da Lei nº 5.998, de 30 de novembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A operacionalização do Programa Famílias Acolhedoras dar-se-á da seguinte forma:

(...)

III - permissão para que as famílias acolhedoras prestem o acolhimento em caráter voluntário, por livre opção, recebendo o subsídio estipulado no § 3º, do art. 4º desta Lei; (NR)

IV - cada família acolhedora deverá apresentar documentação específica, comprovando sua idoneidade, renda familiar, endereço, atestado de saúde e demais documentos de identificação; (NR)

V – a equipe técnica do Programa receberá os encaminhamentos da criança e/ou adolescente acolhido e fará os contatos necessários com vistas a esse acompanhamento; (NR)

VI - orientação às famílias acolhedoras, em relação ao seu desligamento do programa, havendo o critério de ser solicitado por escrito, ou o desligamento dar-se-á por decisão da equipe técnica de trabalho. (NR)

(...)

VII - compete à equipe técnica multidisciplinar, indicar os casos pertinentes para acolhimento pela Família Acolhedora, mediante estudo psicossocial do caso; (NR)

VIII - os profissionais do Programa Famílias Acolhedoras efetuarão o contato com a família cadastrada, observadas as características e necessidades do abrigado, e respeitadas as preferências definidas na ocasião do cadastramento (sexo/idade/receptividade para grupos de irmãos/etc.); (NR)

IX - a Família Acolhedora prestará informação à equipe técnica, bem como às autoridades competentes, sobre a situação da pessoa protegida, cabendo à equipe técnica encaminhar essas informações às autoridades competentes; (NR)

(...)

XII - a Família Acolhedora receberá informações prévias com relação à estimativa do tempo de acolhimento; (NR)

(...)

XIV - o subsídio financeiro será repassado à Família Acolhedora por meio de depósito bancário, em conta corrente ou poupança.” (NR)

Art. 8º Ficam alterados o caput e os incisos IX e XIII, do art. 9º, da Lei nº 5.998, de 30 de novembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A inserção da Família Acolhedora dar-se-á mediante os seguintes critérios:” (NR)

IX – é responsabilidade das Famílias Acolhedoras exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservadas ao guardião, como proteger a criança e/ou adolescente acolhido sob seus cuidados, nos aspectos fundamentais para seu desenvolvimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando suas necessidades individuais; (NR)

(...)

XIII – a criança e/ou o adolescente e as famílias serão encaminhados para a Rede Socioassistencial da comunidade, mediante apoio da equipe técnica, tais como: Centro de Educação Infantil, Escola, Unidade Básica de Saúde, Centros de Convivência, atividades recreativas, culturais e de lazer, entidades sociais, etc..” (NR)

Art. 9º Ficam alterados os incisos II e III, do art. 11, da Lei nº 5.998, de 30 de novembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

(...)

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atento às suas necessidades; (NR)

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança após término do acolhimento.” (NR)

Art. 10 Fica alterado o art. 12, da Lei nº 5.998, de 30 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social, caracterizando o acolhimento, situação de vulnerabilidade provisória, conforme preconiza o art. 154, da Lei Orgânica do Município.” (NR)

Art. 11 Revoga-se a Lei nº 6.647, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 23/01/2015, às 10:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0067085** e o código CRC **80E4895D**.
